



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.497/2011

Dá nova redação ao artigo 4º da Lei nº 2.470/2011

O Povo do município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Geraldo Sales de Souza, Presidente da Câmara Municipal de Mariana, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 4º da Lei nº 2.470/2011 que instituiu o Programa Municipal de Recuperação de Receitas, autoriza parcelamento de débitos para com a Fazenda Municipal, concede anistia e remissão de dívida, passa a ter a seguinte redação:

Art. 4º - *A opção pelo programa deverá ser formalizada até a data improrrogável de 30 de setembro de 2011, mediante requerimento, devidamente protocolado, dispensado do pagamento de taxa de protocolo.*

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 31 de maio de 2011.

Geraldo Sales de Souza
Prefeito Municipal em Exercício



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS